



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ



LEI Nº 2561 DE 04 DE OUTUBRO DE 2016.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária do Exercício de 2016, para o atendimento de despesas com recursos vinculados oriundos do Governo Federal, transferidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, visando à estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial, na forma que especifica”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 041, de 04 de Outubro de 2016, oriundo do Projeto de Lei nº. 040, de 30 de Setembro de 2016.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo de Tabapuã, autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2016, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), destinado ao custeio de dentro da Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial, com recursos financeiros oriundos do Governo Federal, transferidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.13 – Fundo Municipal de Assistência Social

Programa: 08.244.0017.2054 – Manutenção e Promoção da Proteção Social Especial

Finalidade Específica: Aquisição de Material de Consumo: Higiene e Limpeza; Cama, Mesa e Banho; Expediente; Vestuário; Utensílios de Cozinha; Material de Enfermagem e Outros a serem destinados à manutenção da Instituição Lar Joana D’Arc.

Categoria Econômica da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Órgão Repassador: Convênio SICONV nº 817271 assinado em 21/12/2015 / Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 2º- O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Executivo e será coberto com recursos provenientes do Convênio informado no artigo anterior, na forma do que dispõe o inciso II do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 04 de Outubro de 2016.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

